ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Ofício nº 145/2022/GAB Sant'Ana do Livramento, 28 de dezembro de 2022

Exmo.Sr.
Presidente da Câmara de Vereadores
Aquiles Pires
Santana do Livramento/RS

Em atenção ao Ofício nº578/2022/CM-FC, que trata de diligências ao Projeto de Lei 245/2022 que "Autoriza o Executivo Municipal a conceder ao Hospital Santa Casa de Misericórdia de Sant'Ana do Livramento, incentivo municipal no valor de R$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais)", e, dos Pareceres nº 086/2022 da Procuradoria Jurídica do Poder Legislativo e memorando nº 236/2022 do Contador do mesmo Poder, informamos que a Santa Casa de Misericórdia é prestadora de serviços da Prefeitura Municipal, não cabendo a este Poder efetuar pagamento para consumo, já que o objeto do plano de ação é daquele nosocômio, o que iria gerar tumulto na relação, já que não serão adquiridos medicamentos pelo Poder Público para uso da Secretaria Municipal de Saúde, mas sim, para o hospital beneficiário que presta as devidas contas sobre os serviços prestados, o que inclui o consumo de medicamentos e outros.

Em atenção à "problemática cronológica", é preciso evidenciar que a casa legislativa está analisando o Projeto de Lei desde o mês de novembro, o que implicou no atraso do investimento necessário ao funcionamento do hospital e amplo atendimento da população, que deverá ser aportado com a máxima urgência para que não haja desatendimento.

Cabe aqui repisar que o hospital está sob intervenção municipal, tendo o Município gestão plena na saúde local, o que torna evidente a necessidade de cooperação entre os poderes para que os cidadãos santanenses não sofram com

a morosidade da tramitação de projetos que buscam unicamente prestar aquilo que é um direito constitucional dos Brasileiros e dever do Estado sua garantia, e nesse ponto, Estado em sentido amplo, o que abarca todas as instituições e poderes públicos.

E quanto à necessidade de aprovação do conselho, a Secretaria Municipal de Saúde já apresentou informação no Memo 506/2022 (anexo a este ofício), não se tratando de supressão de serviços ou qualquer sorte de alteração que necessitasse de uma discussão abrangente, tão somente se trata de continuidade de atendimento hospitalar à comunidade, podendo as demais instituições fiscalizarem a escorreita aplicação do recurso conforme o plano de trabalho, fato que é submetido obviamente ao AUDISUS e Conselhos, ou seja, para a intenção de incentivo para a manutenção de continuidade dos serviços de saúde do SUS, não há a necessidade de aprovação por conselhos, repisando-se que a atividade se dará na prestação de contas.

Pelo exposto é que se postula que se invoque o princípio da cooperação das instituições e se realize em sessão extraordinária a votação e aprovação por parte do Parlamento dos Projetos apresentados nesse sentido, sendo corolário lógico que os próprios edis farão a fiscalização posterior da aplicação dos recursos pelo Hospital.

Atenciosamente,

ANA LUIZA MOURA TAROUCO,
Prefeita Municipal.